



VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0563/2024

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa instituir legislação denominada “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, com o escopo de estabelecer princípios dedicados à livre iniciativa e o livre exercício das atividades econômicas.

A proposta visa modernizar o tratamento normativo dado às atividades econômicas de baixo risco, em harmonia com os avanços promovidos pela Lei Federal nº 13.874/2019 e as diretrizes do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2024 e, tendo recebido voto favorável perante todas as comissões de mérito que foi encaminhada.

O projeto aportou nesta Comissão de Direito do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa sendo designado Relator da matéria o Deputado Volnei Weber que exarou voto pela aprovação da matéria, com pedido de vistas do Deputado Marcius Machado.

Nesse ínterim, o Governo do Estado apresentou, através da Mensagem nº 1119 (págs. 1-87, do ev. 12, dos autos), Emenda Substitutiva Global ao projeto com o intuito ampliar o escopo da redação proposta, sob a seguinte justificativa:

[...]

A presente Emenda Substitutiva Global visa ampliar o escopo da norma, tratando não apenas da liberdade econômica em âmbito estadual, mas também criando o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de



Negócios Catarinense, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Institui, ainda, o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina - CGSIM/SC), atendendo à previsão do art. 2º da Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020 - e até então não implantado no Estado.

A emenda dispõe também sobre a classificação de atividades de baixo risco e a consequente dispensa dos correspondentes atos públicos de liberação, em observância ao art. 3º, III da Lei nº 13.874/2019.

Nesse ponto, a emenda substitutiva global ora apresentada conta em seu Anexo Único um rol de 896 (oitocentas e noventa e seis) atividades econômicas dispensadas de atos públicos de liberação, visando alavancar o nosso Estado como um dos primeiros colocados no "Ranking nacional de dispensa de alvarás e licenças", divulgado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Por fim, destaca-se que a proposta também busca conferir maior segurança jurídica ao empresariado catarinense, considerando que o Estado atualmente possui diversas normas sobre o mesmo tema, muitas delas sobrepostas ou desatualizadas.

Além disso, há a necessidade de alinhamento às disposições das Leis Federais nº 13.874/2019, nº 14.195/2021 e da Lei Complementar nº 182/2021. Assim, a emenda tem como objetivo consolidar, organizar e atualizar a legislação estadual, promovendo sua compatibilidade com os marcos normativos nacionais mais recentes.

A consolidação dessas medidas propostas na presente Emenda Substitutiva Global representará um avanço significativo para o ambiente de negócios em Santa Catarina, ao promover maior previsibilidade jurídica, desburocratização e celeridade nos processos de abertura e regularização de empresas. A unificação da legislação estadual com os marcos regulatórios federais e a efetiva implantação do CGSIM/SC conferem maior integração entre os órgãos públicos e transparência nas relações com o setor produtivo. Assim, cria-se um cenário mais atrativo para novos investimentos, estimula-se o empreendedorismo e fortalece-se a competitividade do estado no cenário nacional.

[...]

Desta forma, formulei novo pedido de vista, oportunidade em que apresento o presente voto-vista, visando examinar a proposição acessória apresentada.

Esse é o andamento processual até o presente momento.



Pois bem. Cabe a esta Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, nos termos do art. 85, III, “a”, do Regimento Interno¹, a análise de matérias afetas à defesa dos direitos do contribuinte, bem como, das relações de consumo.

O projeto de lei em análise institui, no Estado de Santa Catarina, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, assegurando garantias à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, bem como, busca racionalizar a atuação estatal, reduzir entraves burocráticos e consolidar normas, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao contribuinte.

Nessa perspectiva, entendo que a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Governo revela-se oportuna e convergente com o interesse público, sob a ótica desta Comissão, uma vez que tende a aprimorar a redação do Projeto de Lei e seus objetivos originalmente delineados.

Diante do exposto, voto, com amparo no art. 85, III, “a”, § 1º, do Regimento Interno², **pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 0563/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Governo do Estado, através da Mensagem nº 1119 (págs. 1-87, do ev. 12, dos autos).**

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**
Redator do Voto-Vista

¹ Art. 85. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – quanto à Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

[...]

² § 1º As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão dos Direitos do Consumidor e do Contribuinte e de Legislação Participativa, serão transformadas em proposição de autoria desta e encaminhadas à Mesa para tramitação.